

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE LISBOA**

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE GÉNEROS ALIMENTARES DE
CARNE VERMELHA E CARNE BRANCA PARA
VÁRIOS ESTABELECIMENTOS SOCIAIS DA SANTA
CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

PROCESSO N.º **AS04-19CPI017**

TIPO DE PROCEDIMENTO:

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS.....	3
1. OBJETO DO CONCURSO.....	3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	3
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR.....	3
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	3
5. AGRUPAMENTOS.....	4
6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA.....	5
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO.....	5
8. PREÇO.....	6
9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS.....	6
10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	7
11. REVISÃO DE PREÇOS.....	7
12. CAUÇÃO.....	7
13. SEGURO.....	8
14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO.....	8
15. PENALIDADES.....	9
16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	9
17. RESPONSABILIDADE.....	10
18. RESOLUÇÃO.....	10
19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML.....	11
20. ATOS DE TERCEIROS.....	12
21. PUBLICIDADE.....	12
22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	12
23. CONFIDENCIALIDADE.....	14
24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR.....	14
25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	15
26. GESTOR DO CONTRATO.....	15
27. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	15
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	16
28. IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E PREÇOS.....	16
29. LOCAIS DE ENTREGA.....	16
30. CONFORMIDADE DOS BENS E RESPECTIVO FORNECIMENTO.....	16
31. PRODUTOS E RESPECTIVAS CARACTERÍSTICAS.....	17
32. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO.....	17
33. TRANSPORTE DOS BENS.....	18
34. TESTES DE CONFORMIDADE.....	18

ANEXOS:**ANEXO A:** DESCRIÇÃO DOS BENS E PREÇOS (VERSÃO DISPONIBILIZADA EM EXCEL)**ANEXO B:** CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**ANEXO C:** DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES
DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**ANEXO D:** SERVIÇOS REQUISITANTES E RESPECTIVOS LOCAIS DE ENTREGA

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

- 1.1.** O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público internacional para a **AQUISIÇÃO DE GÉNEROS ALIMENTARES DE CARNE VERMELHA E CARNE BRANCA PARA VÁRIOS ESTABELECIMENTOS SOCIAIS DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA (SCML)**, em conformidade com as condições e características técnicas definidas neste caderno de encargos respetivos anexos.
- 1.2.** O presente procedimento não se encontra organizado por Lotes, na medida em que, por imperativos funcionais, a gestão de um único contrato se revela mais eficiente para a entidade adjudicante.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a)** As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa do Concurso;
- b)** Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c)** As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de bens a fornecer no âmbito do presente caderno de encargos.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1.** Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

- 1.º Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;
 - 2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
 - 3.º O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;
 - 4.º A proposta do Adjudicatário;
 - 5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.
- 4.2.** As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- 4.3.** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:
- a)** Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;
 - b)** Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual dos fornecimentos contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.
- 4.4.** A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.
- 5. AGRUPAMENTOS**
- 5.1.** As entidades associadas para executar o fornecimento dos bens a objeto deste Caderno de Encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa do concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.
- 5.2.** No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único contrato de fornecimento de bens com o Agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.
- 5.3.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua quota de responsabilidade pelo fornecimento de todos os bens perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a

SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

- 5.4.** No caso previsto no ponto anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda rescindir o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.5.** Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
- 5.6.** O Agrupamento deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do Adjudicatário.
- 5.7.** O Adjudicatário, seja empresa individual, Agrupamento ou Consórcio, sempre que modificar os seus estatutos e escritórios permanentes deverá comunicar esse facto de imediato à SCML, de modo a se garantirem permanentemente os contactos técnicos e administrativos durante o período de vigência do contrato.
- 5.8.** Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do Agrupamento se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos fornecimentos contratados com o Adjudicatário.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1.** O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de **3 (três) anos** a contar daquela data.
- 7.2.** O período de duração inicial do contrato será de **1 (um) ano**, podendo ser renovado, automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, até à referida duração máxima, salvo se for denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, através de correio registado com aviso de receção.
- 7.3.** Não obstante o disposto no número anterior, o contrato mantém-se em vigor desde a data da sua assinatura até ao fornecimento integral dos bens objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

8. PREÇO

- 8.1.** Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato a celebrar, incluindo a possibilidade de renovação até à duração total máxima de **3 (três) anos**, o preço base é de **€ 738.000,00 (setecentos e trinta e oito mil euros)** acrescido de Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
- 8.2.** O preço referente ao fornecimento de bens objeto do contrato a celebrar durante o período de duração contratual base é de **1 (um) ano**, é de **€ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável.
- 8.3.** O preço máximo a pagar foi definido com base nos preços atualizados do mercado obtidos através de uma consulta preliminar ao mercado, realizada nos termos do artigo 35.º - A do CCP.
- 8.4.** Os preços unitários indicados na proposta do Adjudicatário são aplicáveis durante toda a vigência do contrato para os bens a que se referem.
- 8.5.** Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a SCML pagará ao Adjudicatário, unicamente, o resultado da aplicação de preços unitários constantes da proposta adjudicada às quantidades efetivamente requisitadas e fornecidas.
- 8.6.** O contrato será celebrado pelo preço máximo a pagar pela SCML, previsto no ponto **8.1**. Porém, na execução do mesmo a SCML não estará obrigada a atingir o valor máximo adjudicado e pagará em cada faturação, conforme o disposto no ponto **10**. do presente caderno de encargos, apenas o correspondente aos bens efetivamente fornecidos, sem que tal facto confira ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado seja a que título for.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS

- 9.1.** Pelo fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 9.2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento de bens cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.
- 9.3.** O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os fornecimentos constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os fornecimentos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).

- 9.4.** No decurso do fornecimento de bens, a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local de bens a fornecer, comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1.** As faturas deverão ser enviadas via correio eletrónico, diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, para o endereço fatura@scml.pt, devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
- 10.2.** Apenas na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas ao referido Núcleo, para a morada sita na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.
- 10.3.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de 60 (sessenta) dias seguidos a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.
- 10.4.** Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

11. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

12. CAUÇÃO

- 12.1.** O Adjudicatário garantirá por caução o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato. Esta caução a prestar será de **5% (cinco por cento)** do preço contratual e será prestada por depósito em dinheiro, ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução à primeira solicitação, de acordo com os modelos anexos ao programa do concurso.
- 12.2.** Cada renovação do contrato fica condicionada à prestação de nova caução no prazo mínimo de **10 (dez) dias** antes do seu termo ou da sua eventual renovação, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.
- 12.3.** A SCML promoverá a liberação da caução, nos termos do artigo 295.º do CCP.
- 12.4.** No caso de resolução do contrato, a caução só será extinta e restituído o depósito ou cancelada a garantia bancária ou o seguro, depois de apuradas e pagas, se a isso houver lugar, as quantias que forem devidas à SCML.

12.5. Todas as despesas derivadas da prestação da caução serão da responsabilidade do Adjudicatário.

12.6. A SCML pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo Adjudicatário.

13. SEGURO

13.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Caderno de Encargos e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.

13.2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

13.3. O seguro deverá ser contratados junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.

13.4. A SCML, ou seu representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.

13.5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será Da responsabilidade do Adjudicatário.

13.6. A apólice de seguro referida no número **1** da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas às mesmas é o de Lisboa.

14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

14.1. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

14.1.1. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

14.1.2. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

14.2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

15. PENALIDADES

- 15.1.** No caso de o Adjudicatário não fornecer bens no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
- 15.1.1.** Resolver o contrato nos termos legais;
 - 15.1.2.** Adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.
- 15.2.** A SCML poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **5% (cinco por cento)** do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:
- 15.2.1.** Forem excedidos os respetivos prazos; ou,
 - 15.2.2.** O fornecimento de bens não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.
- 15.3.** As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar ou por acionamento das garantias em poder da SCML prevista na **cláusula 12.ª** do presente Caderno de Encargos.
- 15.4.** Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
- 15.5.** A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 16.1.** O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.
- 16.2.** No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.
- 16.3.** Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.
- 16.4.** A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

- 16.5.** Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.
- 16.6.** A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º- A do CCP.
- 16.7.** A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

17. RESPONSABILIDADE

- 17.1.** Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.
- 17.2.** O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos bens fornecidos, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
- 17.3.** O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.
- 17.4.** Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
- 17.5.** Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornecer-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
- 17.6.** As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

18. RESOLUÇÃO

- 18.1.** Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.

- 18.2.** A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
- 18.2.1.** Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente fornecimento de bens;
 - 18.2.2.** Se se verificar o previsto em **15.4.**;
 - 18.2.3.** Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do fornecimento de bens;
 - 18.2.4.** Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução do fornecimento de bens.
 - 18.2.5.** Quando o cumprimento se torne impossível;
 - 18.2.6.** Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse no fornecimento dos bens.
- 18.3.** O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.
- 18.4.** Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos bens, afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
- 18.5.** Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nos depósitos, nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.
- 18.6.** A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.
- 18.7.** A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

- 19.1.** No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO B** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt>.
- 19.2.** O Adjudicatário deverá entregar e subscrever, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA

MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO C** ao presente Caderno de Encargos.

20. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos no fornecimento dos bens para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

21. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 22.1.** Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
- 22.2.** Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
- 22.3.** Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:
- 22.3.1.** Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
 - 22.3.2.** Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
 - 22.3.3.** Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

- 22.3.4.** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;
- 22.3.5.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- 22.3.6.** Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
- 22.3.7.** Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
- 22.3.8.** Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- 22.3.9.** Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
- 22.3.10.** Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluído o fornecimento de bens relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
- 22.3.11.** Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.
- 22.4.** O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

- 22.4.1.** Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
- 22.4.2.** A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.
- 22.5.** A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

23. CONFIDENCIALIDADE

- 23.1.** O Adjudicatário (incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do Contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo, salvo motivo legal ou requerimento judicial.
- 23.2.** Esta obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação, já tenha sido legitimamente divulgada por ou a terceiros.
- 23.3.** Além da informação referida no número anterior, não se considera como sujeita à obrigação de confidencialidade a informação que:
- 23.3.1.** Se encontre disponível para o público em geral;
 - 23.3.2.** Ambas as partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;
 - 23.3.3.** Seja transmitida a qualquer das partes por terceiro;
 - 23.3.4.** Já fosse do conhecimento de qualquer das partes à data da celebração do Contrato;
 - 23.3.5.** Seja divulgada no cumprimento de uma ordem judicial ou de uma entidade reguladora com a necessária autoridade.
- 23.4.** A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança às pessoas coletivas.

24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 24.1.** Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de **10 (dez) dias seguidos**, através de carta registada com aviso de receção ou, para o endereço de correio eletrónico indicado na **Cláusula 2.º** do presente caderno de encargos, para que em colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se

a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

- 24.2.** Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 25.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.
- 25.2.** Qualquer alteração das informações de contato constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

26. GESTOR DO CONTRATO

- 26.1.** A SCML designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
- 26.2.** Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas
- 26.3.** O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

27. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 27.1.** Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente fornecimento de bens presente será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
- 27.2.** Em tudo o omissa no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

28. IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E PREÇOS

- 28.1.** A identificação dos bens a fornecer e respetivos preços unitários, encontram-se discriminados no **ANEXO A**, ao presente Caderno de Encargos.
- 28.2.** Só são admitidos os bens que estejam em conformidade com a toda a legislação em vigor relativa ao tipo de bem a fornecer no âmbito do contrato a celebrar, e que obedeam às características e requisitos no referido **ANEXO A** do presente caderno de encargos.

29. LOCAIS DE ENTREGA

- 29.1.** Os bens objeto do presente procedimento deverão ser entregues diretamente pelo Adjudicatário nos diversos Serviços e Equipamentos Sociais da SCML, em Lisboa e/ou concelhos limítrofes, encontrando-se indicados no **ANEXO D** do presente Caderno de Encargos.
- 29.2.** Os locais de entrega dos bens podem sofrer alterações sempre dentro do concelho de Lisboa e área limítrofes.

30. CONFORMIDADE DOS BENS E RESPECTIVO FORNECIMENTO

- 30.1.** Apenas se aceita o fornecimento de bens se os mesmos estiverem de acordo com o descrito e conforme as características indicadas no **ANEXO A** do presente Caderno de Encargos.
- 30.2.** A SCML poderá não necessitar de adquirir todos os bens indicadas no **ANEXO A**.
- 30.3.** Os bens alimentares fornecidos pelo Adjudicatário deverão estar devidamente identificados, conforme legislação em vigor, de forma inequívoca, legível e visível.
- 30.4.** Os materiais de acondicionamento e embalagem terão que respeitar as regras de higiene e qualidade exigidas pela legislação respetiva.
- 30.5.** Os bens objeto do contrato a celebrar devem ser entregues em perfeitas condições de ser consumidos.
- 30.6.** Os bens alimentares serão entregues ao Serviço Requisitante, que verifica, imediatamente, quantitativa e qualitativamente os mesmos, face à Nota de Encomenda emitida, garantindo o Adjudicatário a total conformidade dos mesmos.
- 30.7.** Caso os Serviços Requisitantes detetem desconformidades nos bens entregues, nomeadamente, bens alimentares em estado deteriorado ou em mau estado, o Adjudicatário será imediatamente notificado para o mesmo efetuar, de imediato, a reposição que se verificar necessária.
- 30.8.** Todos os encargos com a devolução e substituição dos bens rejeitados são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.
- 30.9.** A rejeição dos bens disponibilizados nos termos desta cláusula, não confere ao Adjudicatário o direito a qualquer indemnização. A rejeição dos bens por parte da SCML pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada, pelos custos incorridos e prejuízos comprovadamente sofridos.

31. PRODUTOS E RESPETIVAS CARACTERÍSTICAS

- 31.1.** As carnes deverão apresentar-se de cor vermelha, com aspeto granuloso ao corte isentas de sebo.
- 31.2.** Deverão ser rejeitadas as carnes com aspeto untoso, ou com qualquer outra mancha reveladora de traumatismo ou ainda que não tenham sofrido tempo de enxugo regulamentar.
- 31.3.** As carnes devem ser fornecidas conforme as normas comunitárias para o sector, no que respeita à embalagem, transporte e demais condições higio-sanitárias.
- 31.4.** Os bens terão de ser fornecidos nas embalagens de origem que os proteja contra fatores que possam afetar a sua qualidade de higiene devendo ser acondicionados em embalagens próprias para o efeito, seguindo a legislação em vigor. Embalagens sujas, furadas ou em mau estado obrigam à recusa do produto.
- 31.5.** Os registos de temperatura do transporte deverão ser apresentados sempre que solicitado.
- 31.6.** Só poderão ser fornecedores os que se encontram regulamentados pela legislação em vigor para este tipos de produtos, devendo as salas de desmancha estar aprovadas para o efeito. Deverão apresentar o documento comprovativo da marca sanitária.
- 31.7.** Todas as carnes deverão proceder de matadouros devidamente aprovados conforme as normais legais em vigor.
- 31.8.** As carnes frescas deverão ser embaladas a vácuo, respeitar todas as normas de higiene, e conter a rotulagem obrigatória.
- 31.9.** Os frangos e perús deverão ser do tipo "pronto a cozinhar", e deverão apresentar carcaças devidamente sangradas e depenadas, desprovidas de cabeça, pescoço, patas e miudezas.
- 31.10.** O pato, caso seja congelado, deverá apresentar-se sem miudezas, sem pescoço, embalado e rotulado, conforme legislação em vigor. As carcaças frescas ou congeladas entregues deverão apresentar selos ou carimbos de inspeção sanitária "*post mortem*".
- 31.11.** As carcaças que não se apresentem nas devidas condições serão rejeitadas.
- 31.12.** Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
- 31.13.** Os bens deverão ser fornecidos de acordo com a legislação em vigor.

32. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

- 32.1.** As encomendas poderão ser efetuadas semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, de acordo com as necessidades dos diversos Serviços requisitantes, através da emissão de nota de encomenda.
- 32.2.** As quantidades a fornecer constarão de Notas de Encomenda a emitir pela Unidade de Gestão de Contratos da Ação Social (UGCAS), as quais serão enviadas ao Adjudicatário com a antecedência necessária, devendo a faturação cumprir o previsto no **Cláusula 10.ª** do Caderno de Encargos.

- 32.3.** A entrega dos bens alimentares é efetuada de forma fracionada, de acordo com as necessidades dos Serviços requisitantes indicados no **ANEXO D** do presente Caderno de Encargos.
- 32.4.** As entregas dos bens alimentares encomendados serão da responsabilidade do Adjudicatário, bem como os custos daí inerentes. Se por algum motivo imputável ao Adjudicatário, a entrega dos bens seja onerada para além do habitual, aquele assumirá os encargos daí resultantes.
- 32.5.** Os bens deverão ser entregues devidamente acondicionados e identificados.
- 32.6.** Os bens encomendados devem ser acompanhados de Guia de Entrega, que deverá conter os seguintes elementos:
- Designação dos bens;
 - Quantidade (em unidades e por extenso);
 - Preço unitário e Preço total;
 - Será assinada pelo Responsável do Serviço requisitante que recebeu os bens, datada e com o respetivo carimbo.
- 32.7.** Após a receção da nota de encomenda, o Adjudicatário procede à entrega dos respetivos bens no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**.
- 32.8.** O Adjudicatário procederá à entrega dos bens alimentares encomendados no prazo máximo indicado no ponto anterior, **no período entre as 09h00 e as 12h00**.
- 32.9.** Não são admitidos valores mínimos nem máximos, para entrega dos artigos encomendados em cada um dos locais.
- 32.10.** Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Adjudicatário.

33. TRANSPORTE DOS BENS

O transporte dos bens alimentares deverá ser efetuado com respeito das normas legais, de modo a que sejam cumpridas as condições de higiene e conservação dos mesmos.

34. TESTES DE CONFORMIDADE

- 34.1.** A SCML reserva-se no direito de efetuar testes, de forma a averiguar da conformidade dos bens fornecidos.
- 34.2.** Sem prejuízo no disposto no **Clausula 15.ª**, se os testes não tiverem um resultado satisfatório, por razões imputáveis ao Adjudicatário, a SCML pode exigir a substituição dos bens.
- 34.3.** Em caso de não conformidade dos bens a SCML notificará o Adjudicatário, o qual deverá proceder à substituição dos mesmos no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**.

ANEXO A

DESCRIÇÃO DOS BENS E PREÇOS

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM FORMATO EXCEL)

ANEXO B

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO C

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA
CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA: _____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA: _____

MORADA (SEDE): _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: _____

MORADA: _____

CARGO: _____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de **AQUISIÇÃO DE GÉNEROS ALIMENTARES DE CARNE VERMELHA E BRANCA PARA VÁRIOS ESTABELECIMENTOS SOCIAIS DA SCML** celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do declarante e carimbo

ANEXO D

SERVIÇOS REQUISITANTES E RESPETIVOS LOCAIS DE ENTREGA

CASA DE ACOLHIMENTO LUIZA PAIVA DE ANDRADE

Praça das Flores, n.º 54

1200-192 Lisboa

RESIDÊNCIA D. CARLOS I

Avenida D. Carlos I, n.º 126 - 8º (1200-651)

1200-651 Lisboa

CASA DE ACOLHIMENTO DOS GIRASSÓIS

Rua Duarte Lobo, n.º 10

1700-150 Lisboa

CASA DE ACOLHIMENTO MENINO JESUS

Rua Ferreira Borges, 69, 2.º e 3.º

1350-127 Lisboa

CASA DE ACOLHIMENTO NOSSA CASA

Rua Presidente de Arriaga, n.º 24, 6º andar

1200-773 Lisboa

CASA DE ACOLHIMENTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Rua de St.º António à Estrela, 106-C, 2.º Esq./Dto.

1350-294 Lisboa

CASA DE ACOLHIMENTO CASA DOS PLÁTANOS

Rua Barão de Sabrosa, 269-271

1900-091 Lisboa

CASA DE ACOLHIMENTO SANTO ANTÓNIO DE LISBOA

Rua do Passadiço, 29 A

1150-253 Lisboa

CASA DE ACOLHIMENTO SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Rua Heliodoro Salgado, 1 – Carcavelos

2775-583 Carcavelos

CASA DA ALAMEDA

Alameda D. Afonso Henriques, 72 – 1º Dto.

1000-125 Lisboa

CASA DA BOAVISTA

Rua da Boavista, 81, 2.º

1200-066 Lisboa

CASA DA FONTE

Rua Júlio Dinis, 16/18

2780-260 Oeiras

CASA DE ACOLHIMENTO NOVO RUMO

Calçada do Patriarcal, n.º 24

1250-182 Lisboa

CASA DE ACOLHIMENTO SANTA TERESINHA

Rua Tomás da Anunciação, 153 R/c

1350-326 Lisboa

CASA DO RELVADO

Rua Conde Arnoso, n.º 1

1700-112 Lisboa

CASA DE ACOLHIMENTO DE SANTA JOANA

Rua Conde de Arnoso, 1

1700-112 Lisboa

CENTRO DE APOIO SOCIAL DE S. BENTO

Rua de S. Bento, 140 (Travessa da Arrochela)

1200-820 Lisboa

CASA DE TRANSIÇÃO

Rua Jaime Lopes Dias, 2º e 3º Esq.

1750-124 Lisboa

CENTRO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO MÃE D'ÁGUA - EXTENSÃO

Rua Gonçalves Crespo, n.º 13 – 1º e 2º Andar

1150-183 Lisboa

MITRA

Rua do Açúcar, n.º 64

1950-009 Lisboa

RESIDÊNCIA FARIA MANTERO

Praça Diu, 3

1400-102 Lisboa

INSTITUTO MÉDICO PEDAGÓGICO CONDESSA RILVAS E CENTRO RESIDENCIAL

Rua da Beneficência, 9/13,

1050-034 Lisboa

CENTRO RESIDENCIAL ARCO-ÍRIS

Rua Conde Ficalho, 38

1700-114 Lisboa

CENTRO DE REABILITAÇÃO NOSSA SENHORA DOS ANJOS

Travessa do Recolhimento Lázaro Leitão, n.º 19

1100-431 Lisboa

LAR BRANCO RODRIGUES

Rua de Malangue, 154

2775-237 Parede

CENTRO DE EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DA SANTA CASA (CEFC)

Rua Conde Ficalho, n.º 4 a 4 B

1700-114 Lisboa

PÓLO JOVENS - CEFC - CENTRO MULTICULTURAL

Vila de São Martinho n.º 25

1500-623 Lisboa

ALDEIA DE SANTA ISABEL

Avenida Combatentes – Albarraque

2635-029 Rio de Mouro

UDIP LUZ

Rua do Lumiar n.º 14

1750-163 Lisboa

UDIP MARVILA

Praça José Queirós, n.º 1 – 3º Piso

Edifício Entrepasto

1800-237 Lisboa

UDIP Madredeus

Avenida Almirante Reis, n.º 186 – 1º Esq 4.º Esq e 4º Dto

1000-054 Lisboa

UDIP ALAMEDA

Avenida Almirante Reis, n.º 186 – 1º Dto 2.º Esq e 2º Dto

1000-054 Lisboa